

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO FACED/UFJF Nº 12, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Regulamenta os processos híbridos de ensino e aprendizagem no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGE/UFJF).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista a RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e regulamentar a incorporação de processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 2º - A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGE/UFJF tem por premissas:

- I - Permitir e qualificar a interação pedagógica contínua entre docentes e discentes do PPGE/UFJF;**
- II – Facilitar, flexibilizar e ampliar o acesso às atividades acadêmicas em nível de pós-graduação stricto sensu presencial;**
- III - Estimular a colaboração em pesquisas científicas;**
- IV - Proporcionar o desenvolvimento de atividades que ampliem a participação de docentes externas/os ao PPGE/UFJF;**
- V - Integrar o PPGE/UFJF com outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e/ou internacionais, por meio de aulas e outras atividades acadêmicas mediadas por tecnologias digitais;**
- VI - Ofertar componentes curriculares compartilhados pelo PPGE/UFJF com outras IES nacionais e/ou internacionais;**
- VII - Compartilhar conteúdos e recursos acadêmicos entre o PPGE/UFJF e IES e centros de pesquisa, nacionais e/ou internacionais;**
- VIII – Facilitar e qualificar a composição das bancas examinadoras;**
- IX - Impulsionar o intercâmbio nacional e internacional de docentes e discentes do PPGE/UFJF e contribuir com a promoção da internacionalização da UFJF;**
- X - Favorecer a divulgação/multiplicação do conhecimento gerado pelo PPGE/UFJF;**
- XI - Promover maior visibilidade ao PPGE/UFJF.**

Art. 3º - Os processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) são um formato de organização de ensino que combina interações presenciais e remotas, que podem ocorrer de maneira síncrona e/ou assíncrona, de forma a dar maior flexibilidade ao ensino presencial, sempre visando ao aperfeiçoamento da relação de ensino e aprendizagem entre docentes e discentes e das diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Parágrafo único. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo dos cursos de mestrado e/ou de doutorado previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 4º - Podem ser utilizados processos híbridos de ensino e aprendizagem em componentes curriculares e outras atividades acadêmicas previstas pelo PPGE/UFJF em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) desde que justificada a pertinência pedagógica nos Planos de Ensino ou de Atividades.

§1º. Entendem-se como componentes curriculares e atividades que podem incorporar processos híbridos de ensino e aprendizagem:

- I – Aulas (caracterizadas como encontros regulares com carga horária e periodicidade definida)
- II – Orientação (caracterizada pela relação de trabalho estabelecida entre orientador/a/s e orientada/o)
- III – Atividades extracurriculares
- IV – Atividades de Grupo de Pesquisa
- V – Bancas examinadoras, de qualificação e defesa
- VI – Eventos acadêmicos (Seminário, Simpósio, Congresso)
- VII – Debates, estudos de caso e leituras dirigidas
- VIII - Redações/produções de artigos científicos, com suporte de ferramentas colaborativas online
- IX - Práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos

§ 2º. A presente resolução não se aplica à realização de exames de qualificação e bancas de defesa de forma totalmente remota, prevista em resolução específica.

§ 3º. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizadas preferencialmente de forma presencial.

Art. 5º - O PPGE/UFJF poderá realizar processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) através de interações em ambientes virtuais de aprendizagem diversos: salas de videoconferência, plataformas digitais, softwares específicos, laboratórios virtuais e outras.

Parágrafo único: Deverão ser utilizadas salas de videoconferência e plataformas digitais que forem disponibilizadas e autorizadas pela instituição, visando garantir segurança de participantes e das informações e dados compartilhados, em consonância com política de uso de sistemas de gerenciamento de aprendizagem institucional vigente.

Art. 6º - A implementação dos processos híbridos de ensino e aprendizagem não poderá acarretar impedimento de acesso a qualquer atividade ao público envolvido.

Art. 7º - Para os fins desta Resolução, são consideradas atividades remotas aquelas mediadas por metodologias participativas, bem como tecnologias educacionais que têm como função qualificar e flexibilizar a prática pedagógica do PPGE/UFJF, podendo ser de caráter síncrono ou assíncrono;

§1º. As atividades remotas síncronas poderão ser realizadas:

I - com todas/os participantes de forma remota, independente do local em que se encontrem;

II - com parte das/os participantes de forma remota e outra presencial; ou

III - apenas com participantes externos/as e/ou autorizadas/os pela/o responsável pelo componente curricular ou atividade de forma remota e as/os demais de forma presencial.

§2º. As disciplinas obrigatórias, com exceção de Atividades Orientadas de Pesquisa, são presenciais e só poderão usar processos híbridos de ensino e aprendizagem para receber docentes externos/as convidados/as.

Art. 8º - Somente as atividades remotas realizadas de maneira síncrona poderão ser contabilizadas no cômputo total de carga horária em relação ao objeto deste regulamento (PHEA), sendo vedada a utilização de atividades assíncronas para esse fim.

§ 1º Para fins de cômputo de carga horária didática, consideram-se válidas apenas as atividades de natureza síncrona realizadas nos ambientes virtuais (tais como aulas, seminários, orientações ou encontros virtuais), sendo vedada a contabilização do tempo dedicado a atividades assíncronas (incluindo fóruns, leituras dirigidas ou acesso a materiais em repositório) mesmo que mediadas pela plataforma digital ou Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 2º O acesso posterior a eventual gravação de atividades remotas síncronas não computa presença para estudantes que não participarem sincronicamente da atividade proposta.

Art. 9º - Estudantes matriculados/as em componente curricular isolado deverão seguir o formato das atividades definidas para os cursos regulares.

Art. 10º - É vedado:

I – O emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

II - O oferecimento de componente curricular de forma completamente remota.

III - O percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Marcus Leonardo Bomfim Martins

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LEONARDO BOMFIM MARTINS**, **Coordenador(a)**, em 10/06/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3023067** e o código CRC **520FBA06**.

Referência: Processo nº 23071.903468/2026-67

SEI nº 3023067